

Projeto n° 59 / 81
Museu em 29-81
Publicado 24 / 9 / 81
JORNAL DE HOJE

LEI N° 515, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981.

"Concede perpetuidade à sepultura onde se acham inumados os restos mortais de PERPENDINA MARINHO LIMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 10.403, da Quadra "C" do Cemitério de Nova Iguaçu, onde se acham inumados os restos mortais de PERPENDINA MARINHO LIMA.

Art. 2º - À família de PERPENDINA MARINHO LIMA ficam assegurados todos os direitos decorrentes de que trata o artigo precedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
16 DE SETEMBRO DE 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P r e f e i t o